



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 41/2022

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 41/2022

Trata-se de **Projeto de Lei 41/2022**, de iniciativa dos **Nobres Vereadores Isac Félix (PL) e Camilo Cristóforo (Avante)**, que institui a “Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher”, estabelecendo diretrizes correlatas e dando outras providências.

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a proposição visa difundir, no seio comunitário, cultura de prevenção e reação célere à violência doméstica, concitando a população a denunciar, socorrer e adotar providências pertinentes, inclusive diante de meras suspeitas; para tanto, prevê, de acordo com o projeto original, a realização de palestras, encontros e debates em locais de ampla circulação, ministrados preferencialmente por especialistas (juristas, magistrados, membros do Ministério Público, delegados, psicólogos, entre outros), com inclusão de mulheres vítimas, priorizando-se territórios com maiores índices do fenômeno, segundo dados da Secretaria de Segurança Pública.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade com substitutivo**, por meio do Relatório nº 949/2025 convertido em Parecer nº 904/2025, aprovado em 13/08/2025. Fundamentou a conclusão na competência municipal para editar normas de interesse local e em orientação jurisprudencial que admite iniciativa parlamentar para políticas públicas de conteúdo geral e programático, desde que respeitada a reserva de administração e ausente ingerência na organização de serviços e estruturas do Executivo.

Nesse sentido, o substitutivo remove as disposições a respeito da criação de “programas e convênios com a comunidade geral para a realização de palestras, encontros e debates para orientação da população sobre quais as medidas e providências a serem adotadas em casos que envolvem violência doméstica e familiar contra a mulher”, conforme retira do substitutivo os artigos 5-9º do projeto original. Assim, resta a instituição da Política Municipal de Combate Comunitário à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher no Município de São Paulo, que “tem como objetivo a conscientização da população em geral sobre a necessidade de denunciar, socorrer, tomar as providências pertinentes acerca de qualquer informação ou mesmo suspeita de violência doméstica e familiar contra a mulher”, sem maiores detalhes a respeito de como a política será operacionalizada; desse modo, a norma se tornaria um princípio norteador para eventuais políticas públicas que o Poder Executivo entenda pertinentes desenvolver contra a violência direcionada à mulher.

Compreendemos que a violência doméstica é uma das principais causas da violência contra a mulher no Brasil, tendo sido constatado um crescimento dos índices do crime nos últimos anos e sendo este tipo de violação fortemente relacionado à legitimização social, à dependência econômica das mulheres em relação aos homens e a proteções legais precárias às mulheres. Nesse sentido, a introdução de normas programáticas que incentivem a criação de um programa municipal que vise à redução desse tipo de violência no contexto da cidade de São Paulo é objeto de grande pertinência. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 41/2022

Sala da Comissão de Administração Pública, em